



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

Deliberação CER-RJ nº 03

Referência: Análise do Pedido de Impugnação do Registro de Candidatura da Chapa “Conselho Forte – Técnicos Valorizados, interposto por SIRNEY BRAGA

Justificativa:

No pedido de Impugnação do Registro de Candidatura da Chapa “Conselho Forte – Técnicos Valorizados”, interposto por SIRNEY BRAGA, este indica como causa de pedir:

1 - Suposta violação ao, inc. VI, art. 24, pelos candidatos membros da Chapa “Conselho Forte – Técnicos Valorizados: Marcos Luis Cardoso da Silva e Sérgio Gonçalves Marques, concorrentes aos cargos, de Diretor de Fiscalização e Normas, e Diretor Financeiro, respectivamente. Estes são empregados de empresa pública da administração indireta, conforme comprovação anexa no pedido de impugnação, e não fizeram prova de sua desincompatibilização/licença do cargo, emprego ou atividade, remunerada da qual exerce na Administração Pública Indireta do Governo Federal, conforme determina o inc. VI, art. 24 argüido como fundamento de causa para a impugnação.

2 - Não apresentação de Certidão Negativa de Crime Eleitoral expedida pela justiça federal eleitoral, via TSE, comprovando não incorrência de crimes eleitorais, e por conseguinte atendimento às condições de elegibilidade dispostas: no inc.II, na alínea “d” do inc.III e no inc.VIII todos do art. 23 do regulamento eleitoral.

Examinando a documentação da Chapa “Conselho Forte – Técnicos Valorizados” constatamos a falta da juntada dos documentos comprovando a desincompatibilização/licença do cargo, emprego ou atividade, remunerada da qual exerce na Administração Pública Indireta do Governo Federal, dos candidatos Marcos Luis Cardoso da Silva e Sérgio Gonçalves Marques, concorrentes aos cargos, de Diretor de Fiscalização e Normas, e Diretor Financeiro, respectivamente. conforme determinação expressa no inc. VI do art. 24. A não apresentação deste documento exigido no dispositivo supracitado acarreta o indeferimento do registro de candidatura da Chapa “Conselho Forte – Técnicos Valorizados” à Diretoria Executiva dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, conforme previsto no art. 25 do Regulamento Eleitoral;

Desta forma, o Impugnante logrou êxito em comprovar as suas alegações, mediante documentos anexos ao pedido de impugnação, serem os candidatos Marcos Luis Cardoso da Silva e Sergio Gonçalves Marques, empregados públicos de empresas públicas de economia mista, subordinadas aos Ministério de Minas e Energia e Ministérios da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações, respectivamente, pertencentes a Administração Pública Indireta, restando comprovada a violação ao inc. VI do art. 24 do Regulamento Eleitoral.

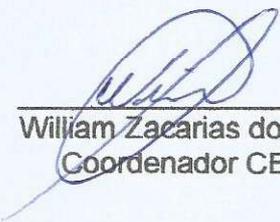


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

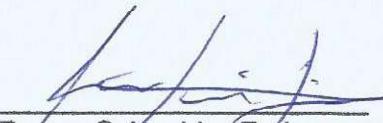
DELIBERAÇÃO

Os membros da CER-RJ, deliberam por **UNANIMIDADE**, baseados no exame da documentação e dos fatos, em acolher a impugnação fundamentada de que houve efetiva violação ao inc. VI do art. 24 do Regulamento Eleitoral, indeferindo por consequência o pedido de Requerimento de Registro de Candidatura da chapa “Conselho Forte – Técnicos Valorizados” para Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 14 de Dezembro de 2018



William Zacarias do nascimento
Coordenador CER-RJ



Renan Schneider Farias
1º membro titular CER-RJ



Sérgio Mauro Pessoa de Almeida
2º membro titular CER-RJ